



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO Nº 2294**

PROCESSO Nº 41-26.2018.6.11.0032 – CLASSE - RvE  
REVISÃO DO ELEITORADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - COLETA DE DADOS  
BIOMÉTRICOS - CLÁUDIA/MT - 32ª ZONA ELEITORAL  
REQUERENTE(S): 32ª ZONA ELEITORAL  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARILSEN ANDRADE ADDARIO**

REVISÃO DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS  
BIOMÉTRICOS. REGULARIDADE DOS TRABALHOS.  
HOMOLOGAÇÃO.

É de ser homologada a revisão de eleitorado se  
regulares seus trabalhos. Inteligência do art. 24, II,  
da Resolução TRE/MT nº 2.128, de 11 de maio de  
2018.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional  
Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR a Revisão do Eleitorado  
com coleta de dados biométricos.

Cuiabá, 22 de maio de 2019.

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI  
Presidente

DESEMBARGADORA MARILSEN ANDRADE ADDARIO  
Relatora



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

(21.05.2019)

41-26.2018.6.11.0032

### NOTAS DE TRANSCRIÇÃO

#### RELATÓRIO

##### **A DESEMBARGADORA MARILSEN ANDRADE ADDARIO (Relatora):**

Trata-se de procedimento de revisão do eleitorado do Município de **Cláudia** com coleta de dados biométricos, convocada pelo edital 48/2018 de fls. 16/19, expedido pelo Juízo da 32ª Zona Eleitoral.

Após conclusão do prazo de chamamento fora extraída do Sistema ELO a relação de inscrições passíveis de cancelamento, conforme se vê às fls. 26/64.

Em manifestação de fls. 66/66-v., o Promotor Eleitoral que oficia perante a instância de piso externou entendimento quanto à legalidade dos procedimentos, posicionando-se pelo cancelamento das inscrições dos eleitores que não compareceram ao processo revisional.

O Exmº. Sr. Juiz Eleitoral exarou a sentença de fls. 68/101, quando determinou o cancelamento das inscrições dos eleitores que não se apresentaram à revisão, que não conseguiram demonstrar seu vínculo com o município ou que não sanaram suas pendências, a qual fora publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal Regional Eleitoral nº 2.896, no dia 4 de abril de 2019 (fls. 103/126), cujo prazo recursal transcorreu *in albis* (fl. 128).

Às fls. 130/133 encontra-se o relatório final dos trabalhos exibido pelo magistrado, em consonância com o art. 23 da Resolução TRE/MT nº 2.128/2018.

Por sua vez, em parecer de fls. 141/142, a douta Procuradoria Regional Eleitoral atestou a observância das formalidades previstas na legislação, razão pela qual opinou pela homologação da decisão do juízo *a quo*, com fundamento no art. 76, inciso II, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

É o relato do necessário.

#### VOTO MÉRITO

##### **A DESEMBARGADORA MARILSEN ANDRADE ADDARIO (Relatora):**

Eminentes Pares,

Por intermédio da Resolução nº 2.128/2018-TRE-MT, este Regional aprovou a relação de localidades matogrossenses a serem submetidas à revisão de eleitorado, com coleta de dados biométricos, entre 3.12.2018 e 29.3.2019, dentre as quais figurou o Município de Cláudia, sede da 32ª Zona Eleitoral.

Inspirado nas disposições que regem os procedimentos para a atualização do cadastro eleitoral, mediante a novel sistemática de identificação do eleitor por meio da coleta de dados biométricos, e com apoio em percuciente planejamento

administrativo, este Tribunal Regional Eleitoral editou a Resolução retrocitada, que disciplinou os trabalhos tendo por esteio as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 23.440/2015-TSE.

Conforme relatório apresentado pelo Juízo da 32ª Zona Eleitoral – Cláudia, no período indicado acima, processou-se a revisão de eleitorado, registrando-se que, dos 7.719 (sete mil, setecentos e dezenove) eleitores convocados, compareceram e comprovaram seu domicílio eleitoral no município 6.440 (seis mil, quatrocentos e quarenta) interessados.

Com o chamado público, houve um acréscimo no eleitorado atual, chegando-se ao número de 8.208 (oito mil, duzentos e oito) inscritos na data de 08.04.2019.

Por outro lado, **1.768 (um mil, setecentos e sessenta e oito) eleitores não compareceram ao processo revisional e deverão ter seus títulos cancelados**, eis que não se qualificam como exceções legais à obrigatoriedade de comparecimento, conforme §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução TRE-MT n.º 2.128/2018.

A validade e eficácia dos trabalhos foram chancelados pelo Ministério Público Eleitoral, que enfatizou a efetiva publicidade e divulgação do cadastramento ao eleitorado interessado, razão pela qual, em harmonia com o *Parquet*, e com fundamento no art. 24, II, da Resolução TRE/MT nº 2.128/2018, **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO** da revisão do eleitorado do município de Cláudia/MT.

Após o trânsito em julgado do acórdão, os autos deverão ser encaminhados à Corregedoria Regional, que fará, no prazo de 5 (cinco) dias, o registro da data de homologação da revisão do eleitorado no Sistema ELO, após o que a Secretaria Judiciária os baixará imediatamente ao Juízo Eleitoral de origem, o qual providenciará, no prazo de 3 (três dias), o processamento no Sistema ELO de todas as inscrições eleitorais canceladas, mediante o lançamento do código ASE 469.

É como voto.

### **VOTOS**

JUIZ RICARDO GOMES DE ALMEIDA, JUÍZA VANESSA CURTI PERENHA GASQUES, JUIZ ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR, JUIZ MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO.

Com a relatora.

### **O DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (PRESIDENTE):**

O Tribunal, por unanimidade, homologou a revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos no município de Cláudia, nos termos do voto da douta relatora, em consonância com o parecer ministerial.